



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 2.499, de 25 de outubro de 2021, do Corregedor-Geral da União, publicada no DOU nº 202, de 26 de outubro de 2021, para apuração dos fatos mencionados no processo nº 01400.004902/2018-11, decide por **INDICIAR** as pessoas jurídicas **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS Ltda.**, CNPJ 44.734.671/0001-51, **RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI**, CNPJ 21.029.498/0001-95, **VISION MIDIA E PROPAGANDA Ltda. – ME**, CNPJ 10.435.582/0001-92, e **ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA**, CNPJ 64.724.545/0001-23, com base nas razões de fato e de direito explicitadas ao longo deste Termo de Indicação.

O indiciamento da **CRISTÁLIA** decorre da suposta utilização pela pessoa jurídica de recursos públicos advindos de renúncia fiscal da Lei Rouanet para realização de projeto de marketing particular, o que caracterizou desvio de objeto de projetos culturais aprovados pelo extinto **MinC**, ato praticado em desconformidade com o art. 2º, § 1º e § 2º, o art. 23, § 1º, e o art. 38, da Lei nº 8.313/1991, bem como da suposta utilização da **ACADEMIA**, **RABELLO** e **VISION** para receber recibos de mecenato pelos patrocínios efetuados e, por meio deles, obter os benefícios fiscais da Lei Rouanet, de modo a diminuir seus custos para a realização de projetos particulares de marketing corporativo, incorrendo na prática antijurídica expressa no inciso III, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

O indiciamento da **ACADEMIA** tem como base a suposta subvenção de ato contra a administração pública praticado pela **CRISTÁLIA**, qual seja, a utilização de interposta pessoa jurídica, uma vez que foi a **ACADEMIA** quem propôs o projeto cultural junto ao **MinC** e, com isso, pode fornecer o recibo de mecenato, apesar de realizar, junto com a **CRISTÁLIA**, o projeto particular de marketing, em detrimento do projeto cultural aprovados no âmbito da Lei Rouanet, incorrendo na conduta prevista no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013. Em face da ação de sua tesoureira, a **ACADEMIA** está sendo indiciada por tentar dificultar a fiscalização da área técnica do **MinC**, incorrendo na conduta prevista no inciso V, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013. A **ACADEMIA** também está sendo indiciada por, supostamente, ter desviado o objeto do Pronac 148768, incorrendo nas condutas previstas no art. 2º, § 1º e § 2º, o art. 23, § 1º, e o art. 38, da Lei nº 8.313/1991.

O indiciamento da **RABELLO** tem como base a suposta subvenção de ato contra a administração pública praticado pela **CRISTÁLIA**, qual seja, a utilização de interposta pessoa jurídica, uma vez que foi a **RABELLO** quem propôs os projetos culturais junto ao **MinC** e, com isso, pode fornecer os recibos de mecenato, apesar de realizar, junto com a **CRISTÁLIA**, o projeto particular de marketing, em detrimento do projeto cultural aprovado no âmbito da Lei Rouanet, incorrendo na conduta prevista no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013. A **RABELLO** também está sendo indiciada por, supostamente, ter desviado o objeto do Pronac 1411265, incorrendo nas condutas previstas no art. 2º, § 1º e § 2º, o art. 23, § 1º, e o art. 38, da Lei nº 8.313/1991.

O indiciamento da **VISION** tem como base a suposta subvenção de ato contra a administração pública praticado pela **CRISTÁLIA**, qual seja, a utilização de interposta pessoa jurídica, uma vez que foi a **VISION** quem propôs os projetos culturais junto ao **MinC** e, com isso, pode fornecer os recibos de mecenato, apesar de realizar, junto com a **CRISTÁLIA**, os projetos particulares de marketing, em detrimento dos projetos culturais aprovados no âmbito da Lei Rouanet, incorrendo na conduta prevista no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013. A **VISION** também está sendo indiciada por, supostamente, ter desviado o objeto dos Pronacs 127038 e 137643, incorrendo nas condutas previstas no art. 2º, § 1º e § 2º, o art. 23, § 1º, e o art. 38, da Lei nº 8.313/1991.

1. BREVE HISTÓRICO

1. O Processo Administrativo de Responsabilização nº 01400.004902/2018-11 (**PAR**) foi instaurado, inicialmente, pelo Ministério da Cultura (**MinC**) - atual Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo (**SEFIC**) -, por meio da Portaria nº 111, de 3 de abril de 2018 (SEI 1800142, p. 23).

2. Em 10 de junho de 2020, o **PAR** foi avocado pela Controladoria-Geral da União (**CGU**), nos

termos do art. 5º da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019 (SEI 1800142). A CGU, com base na citada Instrução Normativa, realizou análise de juízo de admissibilidade, cujo resultado está expresso na Nota Técnica nº 1246/2021/COREP (SEI 1949545).

3. A Nota Técnica nº 1246/2021/COREP analisou elementos e provas contidos nos Inquéritos Policiais (IPL) nº 266/2014 e nº 327/2016, que integram as Ações Penais nº 0001071-40.2016.403.6181 e nº 0012319-03.2016.403.6181, em curso na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

4. O IPL 266/2014 foi instaurado em razão de notícia criminal apresentada pela CGU - Nota Técnica nº 2078/2014/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR - e resultou na ação policial denominada “Operação Boca Livre”, cujo objetivo foi investigar fraudes decorrentes do desvio de recursos públicos federais de projetos culturais aprovados perante o **MinC**, com benefícios de isenção fiscal, fomentados pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (**Lei Rouanet**). O **IPL 327/2016**, por sua vez, culminou na realização da segunda fase da Operação Boca Livre.

5. Durante as apurações ocorridas no bojo do **IPL nº 266/2014**, verificou-se que o **GRUPO Bellini Cultural** atuou como proponente, junto ao **MinC**, de centenas de projetos culturais, mediante utilização de verbas oriundas de incentivo fiscal previsto na Lei Rouanet.

6. Entre as ações supostamente ilícitas detectadas, encontra-se tanto o oferecimento pelo **GRUPO Bellini Cultural**, na condição de proponente/realizador, quanto a exigência por parte das empresas patrocinadoras/incentivadoras, de “contrapartidas ilícitas”, como apresentado no item “IV.2.d” da Denúncia do Ministério Público Federal (MPF) (SEI 1949341, p. 41).

7. Em síntese, e de um modo geral, relata a denúncia que, para a concretização do apoio ao projeto cultural, era oferecida ou exigida a realização de um evento privativo para funcionários ou clientes da empresa patrocinadora ou a edição de um livro corporativo, os quais eram distribuídos geralmente como brindes aos clientes. Entretanto, como expressa o § 1º do art. 23 da Lei Rouanet, “*constitui infração a esta Lei o recebimento pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar*”.

8. Destarte, as empresas patrocinadoras teriam recebido uma contrapartida ilícita, que se caracteriza pelo fato de terem sido beneficiadas por evento ou produto de seu interesse, mediante a utilização de recursos da própria União, decorrentes do incentivo fiscal, sem o conhecimento do **MinC** ou autorização legal específica no correspondente projeto.

9. Ou seja, na prática, teria ocorrido um desvio de finalidade e de valores quanto aos objetos e objetivos “culturais” almejados, sendo que o verdadeiro e principal projeto cultural a ser executado ou financiado pelo **GRUPO Bellini Cultural** era aquele determinado pela empresa patrocinadora. Na maioria dos casos, teria sido, ainda, sonogada a própria execução do projeto cultural oficialmente aprovado pelo **MinC**.

10. No que diz respeito ao referido **GRUPO Bellini**, urge salientar que, apesar da inexistência de uma pessoa jurídica, formalmente constituída, denominada “Bellini Cultural”, evidenciou-se que havia uma organização que se apresentava aos possíveis patrocinadores como responsável pelos projetos aprovados pelo **MinC**, os quais eram propostos por empresas que compunham e que atuavam em nome do **GRUPO**.

11. A pessoa jurídica **VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA – ME (VISION)** fazia parte do **GRUPO Bellini Cultural** e foi proponente de diversos projetos culturais junto ao **MinC**, entre os quais os Pronacs 137643 e 127038.

12. Além disso, o IPL 266/2014 revelou outras pessoas jurídicas integrantes diretas do **GRUPO Bellini Cultural**, tais como **MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**, CNPJ 04.750.630/0001-34, **SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA.**, CNPJ 07.481.398/0001-74, **AMAZON BOOKS & ARTS EIRELI**, CNPJ 04.361.294/0001-38, e **PACATU CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA.**, CNPJ 72.783.608/0001-40, bem como outras pessoas jurídicas que atuavam em parceria com o **GRUPO Bellini**, como a **RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI**, CNPJ 21.029.498/0001-95, e a **ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA**, CNPJ 64.724.545/0001-23, proponentes dos Pronacs 1411265 e 148768, respectivamente.

2. FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

13. No presente processo, apuram-se, especificamente, as condutas da **CRISTÁLIA**, patrocinadora, e das empresas **RABELLO**, **VISION**, e **ACADEMIA**, proponentes dos projetos culturais junto ao **MinC**. As informações descritas ao longo deste Termo de Indiciação foram obtidas nos **IPLs** 266/2014 e 327/2016, bem como nos sistemas **SALICNET**, **VERSALIC** e **SALIC**, todos da **SEFIC**.

14. O quadro a seguir detalha os quatro projetos culturais, patrocinados pela **CRISTÁLIA**, que são

objetos do PAR:

PRONAC	Nome	Valor (R\$)	Proponente
148768	Circuito Instrumental	739.888,82	ACADEMIA
1411265	Música para Todos	500.000,00	RABELLO
127038	Encontro Instrumental Brasileiro	600.000,00	VISION
137643	Música Instrumental	537.000,00	VISION

15. No que concerne à **CRISTÁLIA**, foi preliminarmente apontado que ela teria negociado contrapartidas ilícitas para que os patrocínios nesses projetos culturais fossem efetivados. As contrapartidas ilícitas teriam sido a realização de eventos de caráter privado, formatados para atender à patrocinadora, que os utilizava como objeto de marketing empresarial, como se verá.

PRONAC 148768

16. O Pronac 148768, denominado Circuito Instrumental, foi proposto pela **ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA** e aprovado pelo extinto **MinC** aos 09/10/2014. Segundo consta no Sistema SalicNet (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>), o projeto aprovado pretendia

Popularizar a música instrumental através de apresentações gratuitas interpretadas por Orquestra Sinfônica Nacional, formada por jovens artistas. Propomos a realização de três shows no formato itinerante, circulando por cidades de diferentes localidades do Brasil.

17. O referido sistema aponta ainda que:

1. Do montante total aprovado para a execução do projeto, qual seja, R\$ 1.459.615,00, foram captados R\$ 1.056.328,33, da seguinte maneira:

Ega Assessoria em Comércio Exterior Ltda. R\$ 36.439,51

Givaldan do Brasil Ltda R\$ 110.000,00

Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A R\$ 30.000,00

Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda R\$ 140.000,00

CRISTÁLIA R\$ 739.888,82

2. Os recibos de mecenato dos aportes da **CRISTÁLIA** são de 05/11/2014, no valor de R\$ 354.101,91 (SEI 1974601, p. 200), e de 27/11/2014, no valor de R\$ 385.786,91 (SEI 1974601, p. 202).

18. Já consoante o Sistema VERSALIC (<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/148768>), o objetivo do Pronac seria

Popularizar a música clássica instrumental, fomentando a arte e cultura em nosso país. • Propiciar o aperfeiçoamento de jovens talentos e estudantes de música ao participarem de uma formação profissional e se apresentarem em público. • Proporcionar a possibilidade de conhecer e apreciar música instrumental a um público que não tem por hábito frequentar salas de espetáculos para assistir a concertos de música clássica. (SEI 1930781, Projeto 148768, p. 2).

19. No que tange à democratização do acesso, o VERSALIC registra:

... serão distribuídos gratuitamente: 4.500 (divididos da seguinte forma): a) Patrocinador: 450 (10%) b) Divulgação : 100 (2%) número aproximado c) Beneficiários: 3.950 (87%) - Público-alvo Distribuição: público geral moradores da cidade e entorno. Público pagante: Não haverá venda de ingressos. Faixa etária: acima de 12 anos (menores com acompanhante maior de 18 anos). Público estimado por apresentação: 1.500 pessoas – Processo de distribuição A divulgação será feita através de rádio local e banners, e os ingressos serão distribuídos na bilheteria do local, duas horas antes do início do evento. • Rádio: serão veiculados spots de 30 segundos nas rádios locais, nas duas semanas que antecedem os shows sinfônicos por essa ser uma mídia de amplo alcance. • Banners serão fixados em locais estratégicos. – Resultados almejados: • Fomentar o interesse por música instrumental brasileira. • Incentivar a formação de público ouvinte. • Beneficiar a população excluída de atividades culturais e artísticas. • Oferecer oportunidade de trabalho a jovens artistas (SEI 1930781, Projeto 148768, p. 3).

20. Prestação de contas parcial foi enviada ao **MinC** em 09/04/2015 (SEI 1974601, p. 164-196) e a **prestação de contas final** foi colocada no SALIC, sistema do extinto **MinC**, em **09/02/2017** (SEI 1974601, p. 500).

21. Para reger o compromisso do apoio ao Pronac 148768, a **CRISTÁLIA** e a **ACADEMIA** firmaram dois Contratos de Patrocínio e Outras Avenças, cada qual com seu próprio objeto. Um contrato, assinado em 07/11/2014 (SEI 1931469, p. 28-32), considerava um aporte de R\$ 385.786,91 como patrocínio ao Pronac 148768, cujo objeto seria a apresentação de um espetáculo musical com a Orquestra Universal e a Banda Celebrare, para 1200 espectadores (Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro). O local seria o Clube Recreativo Itapireense, em Itapira-SP (Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo), e o evento aconteceria no dia 05/12/2014, às 15 horas, conforme definido na Cláusula Sexta.

22. O outro contrato, datado de 26/09/2014 (SEI 1931469, p. 22-27), previa um aporte de R\$ 354.101,91, a título de patrocínio no Pronac 148768, e tinha como objeto a realização de um espetáculo musical com a participação da Orquestra Universal e da Banda Jota Quest, para 3.000 espectadores. O parágrafo segundo da Cláusula Quatro do contrato definia o local do espetáculo, qual seja, o Chevrolet Hall Recife, situado na Av. Agamenon Magalhães, s/n, em Olinda – PE. E a Cláusula Sexta indicava que a apresentação aconteceria no dia 18/11/2014, às 21 horas.

23. Em que pese haver menção do Pronac 148768 neste segundo contrato, a **CRISTÁLIA** pretendia, na verdade, que o **GRUPO Bellini**, por meio da **ACADEMIA**, realizasse o show de encerramento do 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia (**61º CBA**).

24. Perceba-se, inicialmente, a relação entre o local e a data destacada no contrato entre a **ACADEMIA** e a **CRISTÁLIA** e a realização do citado congresso.

25. Entre 14 e 18/11/2014, foi realizado o **61º CBA** no Centro de Convenções de Pernambuco e a **CRISTÁLIA** era um dos seus apoiadores (SEI 1931552, p. 12).

Notícias

Cristália apoia 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia que discutirá segurança, qualidade, complicações e futuro da anestesia

Acontece entre 14 e 18 de novembro, o 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia em Recife (PE). Organizado pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), com apoio do Laboratório Cristália, o evento terá como tema Vida. Do paciente e do anestesista. Serão discutidos assuntos como Segurança e Qualidade em Anestesia, Ensino e Pesquisa, Monitoração em Anestesiologia e Complicação da Anestesia, além de apresentações das diversas especialidades em anestesia.

O laboratório Cristália realizará dois seminários e três rodas vivas sobre temas de interesse dos profissionais. Os temas dos simpósios serão Ketamin: Uso da dextrocetamina na anestesia. Da farmacologia à prática clínica. Técnicas e benefícios e Brevibloc. Os betabloqueadores no intraoperatório. Evidências, opções, utilização.. Já as rodas vivas terão como temas segurança na anestesia, dor e futuro da anestesia. Além das atividades científicas, o Cristália contará com dois estandes no evento.

O 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia terá a presença de diversos estudiosos e profissionais do Brasil e exterior, como Ankeet Udani e Andrea Loiuise Goodrich, representantes da Duke University (EUA), Lawrence Tsen, da Harvard University (EUA) e Klaus Goerlinger, da Justus Liebig-Universität Gießen (Alemanha). Para os participantes e também seus acompanhantes, o evento contará com City Tours exclusivos por Recife. O show de encerramento, patrocinado pelo Cristália, será da banda Jota Quest.

61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia discutirá presente e futuro da anestesia

Acontece entre 14 e 16 de Novembro o **61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia** em Recife (PE). Organizado pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) com apoio do Laboratório Cristália, o evento terá como tema "Vida: Do paciente e do anestesista". Serão discutidos assuntos como Segurança e Qualidade em Anestesia; Ensino e Pesquisa; Monitoração em Anestesiologia e Computação da Anestesia, além de apresentações das diversas especialidades em anestesia.

O laboratório Cristália realizará dois seminários e três rodas vivas sobre temas de interesse dos profissionais. Os temas dos seminários serão "Ketamina, uso da dexmedetamina na anestesia: Da farmacologia à prática clínica: Técnicas e benefícios" e "Breviário: Os betabloqueadores no intraoperatório: Evidências, opções, utilização". Já as rodas vivas terão como temas segurança na anestesia; dor e futuro da anestesia. Além das atividades científicas, o Cristália contará com dois estandes no evento.

O **61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia** terá a presença de diversos estudiosos e profissionais do Brasil e exterior como Ankeet Udani e Andrea Louise Goodrich, representantes da Duke University (EUA), Lawrence Tsou da Harvard University (EUA) e Klaus Goertinger da Justus Liebig-Universität Gießen (Alemanha).

Para as participações e também com as apresentações, a evento contará com o show de encerramento patrocinado pelo Cristália e pela banda Jota Quest.

Serviço

O que: **Congresso Brasileiro de Anestesiologia**

Data: 14 a 16 de novembro de 2014

Local: Centro de Convenções de Pernambuco - Av. Prof. Andrade Bezerra, 811 - Salgado Filho

Horário: das 8h às 18h

Mais informações: <http://www.cbac2014.org.br> ou cbac@cbac.org.br

2

26. Como se pode identificar nos documentos acima, a **CRISTÁLIA** havia se comprometido a realizar seminários e rodas vivas no congresso e a patrocinar o show de encerramento, com a Banda Jota Quest. O encerramento do congresso estava previsto para 18/11/2014, no espaço Chevrolet Hall, que foi locado pela Sociedade de Anestesiologia do Estado de Pernambuco para o "Jantar de Confraternização CBA" (SEI 1931517, p. 8-10).

27. Ou seja, o local e a data do evento descrito no contrato de patrocínio entre a **CRISTÁLIA** e a **ACADEMIA** estava reservado para o **61º CBA**.

28. Verifique-se, em seguida, que houve um evento do dia 18/11/2014, no espaço Chevrolet Hall, em Recife, organizado e executado pela **ACADEMIA** e destinado ao 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia. A empresa PACATU, integrante do **GRUPO Bellini**, firmou contrato com a Banda Jota Quest, no valor de R\$ 130.000,00, especificando que se tratava de um evento fechado, corporativo, que seria realizado em 18/11/2014, no espaço Chevrolet Hall (SEI 1931517, p. 11-22).

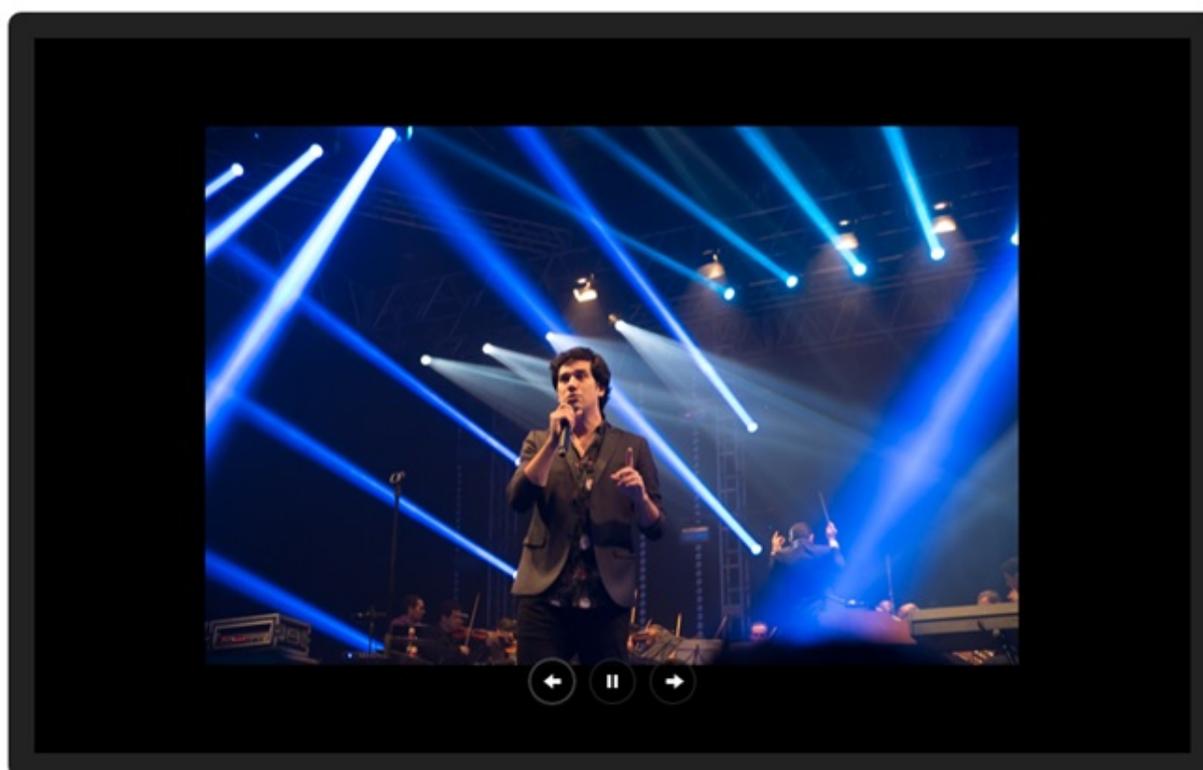
29. O show aconteceu, conforme demonstram o documento SEI 1931552, p. 15-16, e os links, a seguir, acessados pela CPAR em 04/11/2021:

<https://cba2014pe.wordpress.com/2014/11/19/galeria-de-fotos-do-show-do-jota-quest-parte-1/>



Show do Jota Quest e Orquestra Universal – Parte 1

Publicado em 19 de novembro de 2014 por cba2014recife · Postado em Galeria de fotos · Marcado Anestesiologia, Anestesiista, CBA2014, Congresso, festa, Fotos, Jota Quest, Pernambuco, Recife, SAEPE · Deixe um comentário



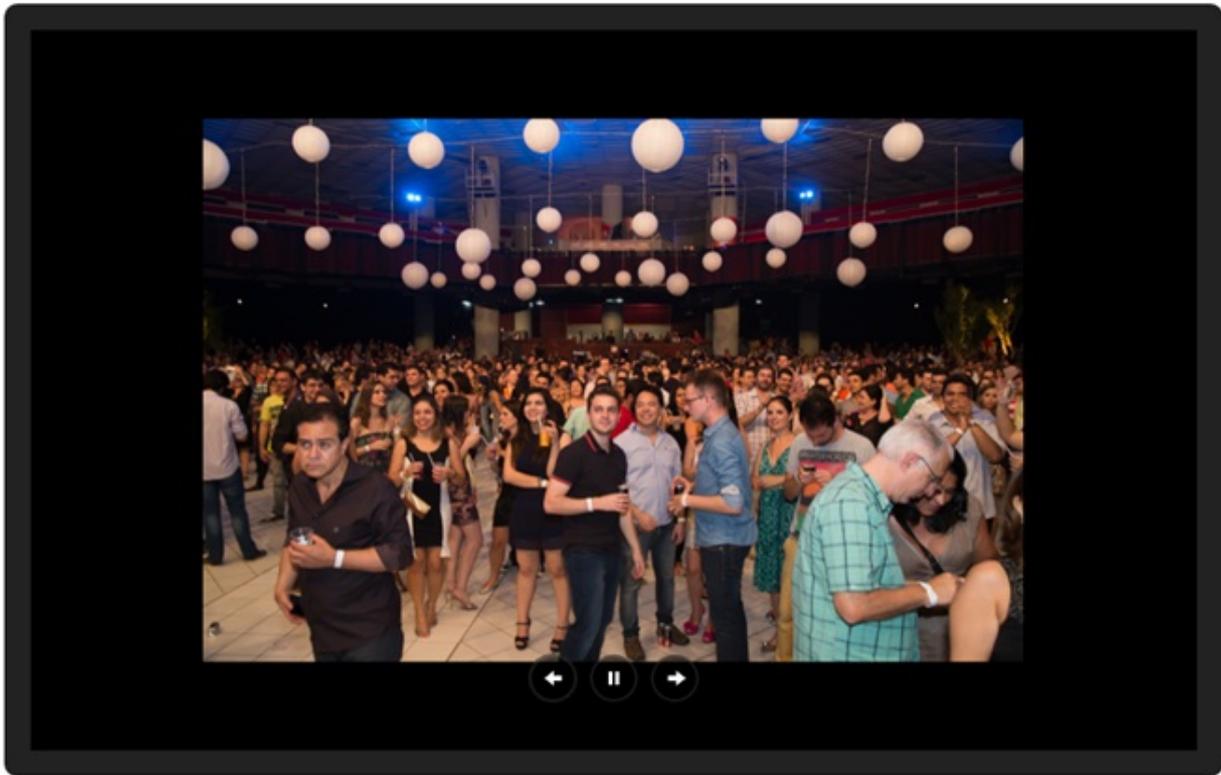


<https://cba2014pe.wordpress.com/2014/11/19/galeria-de-fotos-do-show-do-jota-quest-parte-2/>

Show do Jota Quest e Orquestra Universal – Parte 2

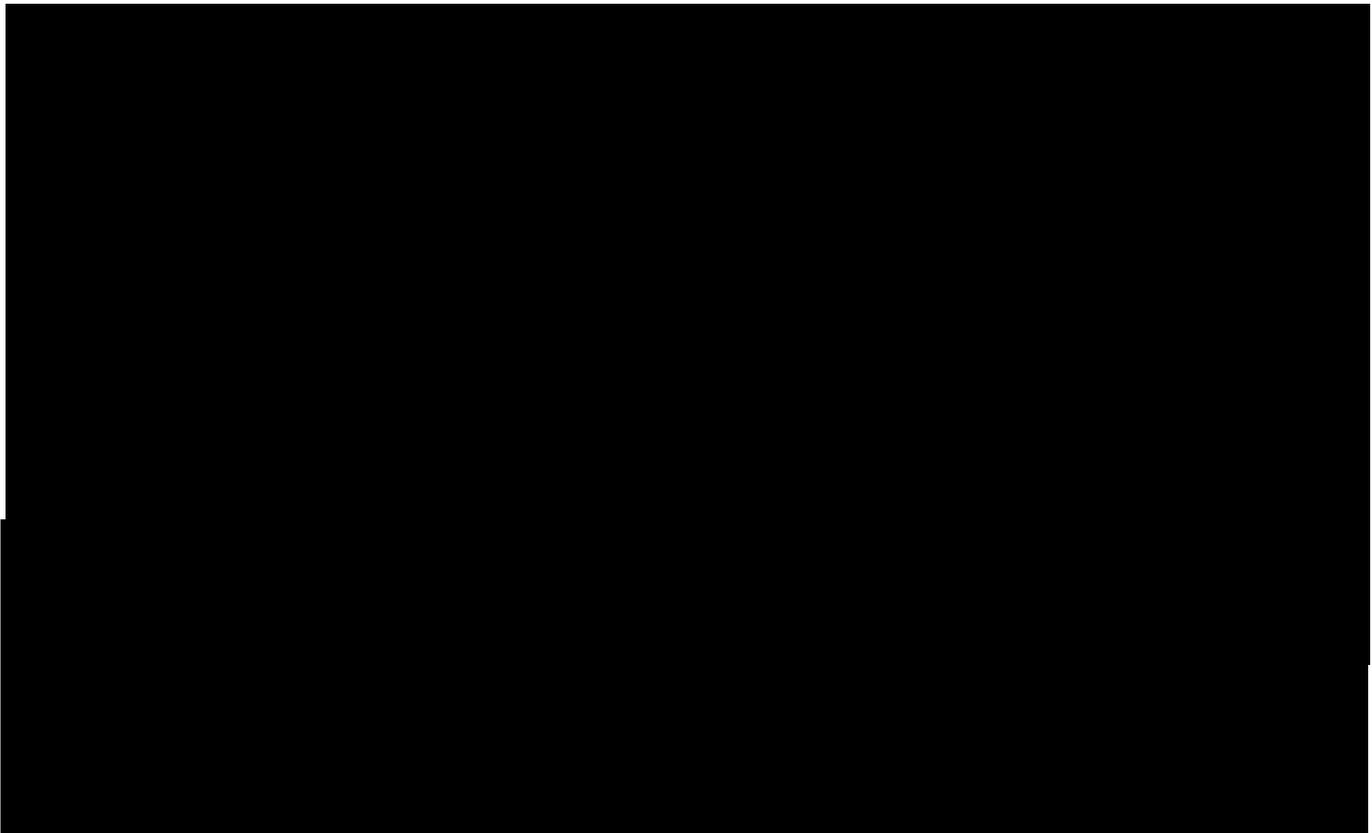
Publicado em 19 de novembro de 2014 por cba2014recife · Postado em Galeria de fotos · Marcado Anestesiologia, Anestesiista, CBA2014, Congresso, festa, Pernambuco, Recife, SAEPE · Deixe um comentário





30. Aponte-se, em terceiro, que o evento que contou com a participação da Banda Jota Quest e de uma orquestra, foi o evento de encerramento do **61º CBA**. Uma festa privada, cuja identificação dos participantes se deu por meio de pulseiras, e na qual a participação da orquestra teve caráter puramente acessório, de acompanhamento, uma vez que a atração principal foi a Banda Jota Quest. Relembre-se que o objetivo principal do Pronac 148768 era popularizar a música clássica universal, algo bem distante do evento realizado pela **CRISTÁLIA** e pela **ACADEMIA** para o encerramento do **61º CBA**.

31. E mais, e-mail da Sra. Ana Paula, analista contábil da **CRISTÁLIA**, solicitou a Bruno Amorim, do **GRUPO Bellini**, que fossem enviados recibos de mecenato ainda não recebidos pela patrocinadora. Entre eles, a funcionária destacava o recibo de R\$ 354.101,91, relacionado ao show CBA (SEI 2192300, p. 12-13).



32. Assim, todos esses elementos de informação confirmam que na data prevista no Contrato de Patrocínio e outras avenças, dia 18/11/2014, ao invés da realização de um evento cultural do Pronac 148768,

aberto ao público, que possibilitasse a democratização do acesso à cultura por ser destinado a **público geral de moradores da cidade e entorno**, como previsto no projeto aprovado pelo **MinC**, foi realizado um show exclusivo para os participantes do 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia, um público restrito de profissionais da saúde, um público diretamente relacionado aos interesses comerciais da **CRISTÁLIA**.

33. Ou seja, o Contrato de Patrocínio e outras Avenças, firmado pela **CRISTÁLIA**, não pretendeu, desde o princípio, a realização de um evento nos termos da Lei Rouanet, mas sim a realização do show de encerramento do citado Congresso.

34. Ora, o art. 2º da Lei Rouanet estatui que:

§1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.

§2º **É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.**

35. E mais, não havia qualquer previsão no Pronac 148768 para uma apresentação da Banda Jota Quest, mas somente de apresentações instrumentais de orquestra. Apesar disso, em seu contrato particular com a **ACADEMIA**, a **CRISTÁLIA** relacionou o Pronac 148768 ao show da Banda Jota Quest e recebeu, pelo aporte, o Recibo de Mecenato com expressa menção ao projeto denominado “Circuito Instrumental”.

36. Verifica-se, portanto, que o evento realizado no dia 18/11/2014 tinha caráter totalmente privado, com foco nos participantes do Congresso, que era um público para os quais a **CRISTÁLIA** pretendia canalizar seus interesses de marketing empresarial.

37. Em face do previsto na Lei Rouanet, o show realizado não pode ser considerado um evento do Pronac 148768. O que houve, de fato, foi um acordo entre a **CRISTÁLIA** e a **ACADEMIA** para utilizar a Lei Rouanet no intuito de obtenção de benefícios fiscais quando da realização do show de encerramento do Congresso. Sendo a **CRISTÁLIA** uma apoiadora do Congresso (SEI 1930781, Projeto 148768, p. 484), ela pretendeu utilizar o show de encerramento como um objeto particular de marketing, para fortalecer a sua marca junto aos profissionais de saúde. E para lograr seu intento, utilizou recursos públicos relacionados ao projeto cultural aprovado pelo **MinC**.

38. Essa utilização dos recursos do Pronac para a realização de evento particular de marketing empresarial pode ser traduzida como desvio do objeto do projeto cultural em favor dos interesses da **CRISTÁLIA**.

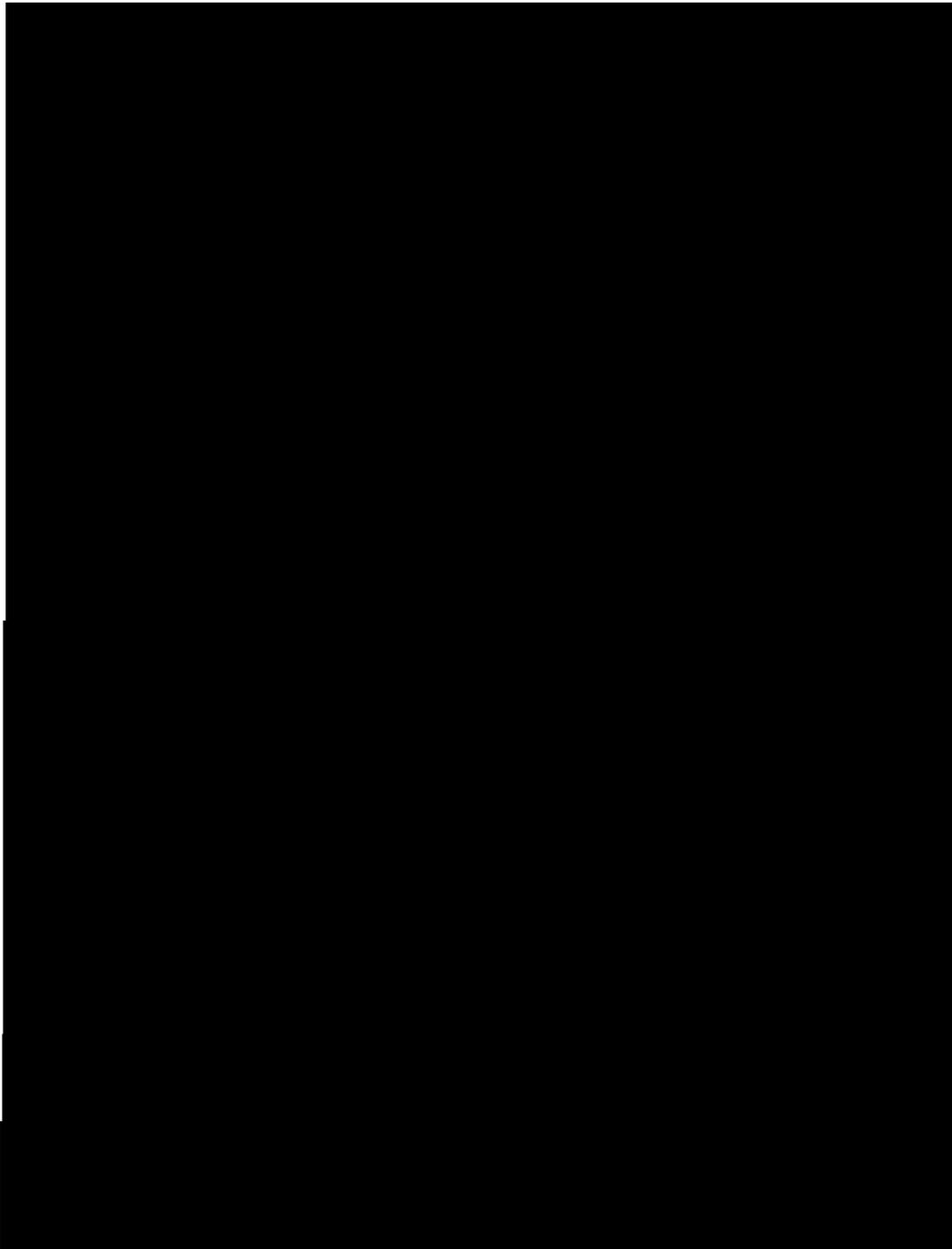
39. Sob a perspectiva da Lei nº 12.846, de 2013, a **CRISTÁLIA** utilizou-se da **ACADEMIA**, como interposta pessoa jurídica, para que pudesse obter o recibo de mecenato do Pronac 148768 e usufruir, a partir dele, dos benefícios fiscais da Lei Rouanet. Como a **CRISTÁLIA** não podia ser proponente e patrocinadora do projeto cultural junto ao **MinC**, ela precisava de uma outra pessoa física ou jurídica para conseguir a aprovação de um Pronac, para poder ter acesso aos benefícios fiscais da Lei Rouanet.

40. Repise-se, o verdadeiro interesse da **CRISTÁLIA**, desde o início, não foi patrocinar um projeto cultural que atendesse aos ditames da Lei Rouanet, mas foi realizar o show de encerramento do 61º Congresso de Anestesiologia, sendo o Pronac apenas um meio para usufruir dos benefícios fiscais. A **CRISTÁLIA** precisava da **ACADEMIA** para obter os benefícios fiscais da Lei Rouanet.

41. Quanto à conduta da **ACADEMIA**, como responsável pela execução do projeto e pela prestação de contas junto ao **MinC**, tem-se que ela concorreu para o desvio do projeto, bem como subvencionou a prática do ato contra a administração pública envidado pela **CRISTÁLIA**.

42. Além disso, tem-se que a **ACADEMIA** atuou para dificultar a fiscalização pelo extinto **MinC** da execução do Pronac 148768. Observe-se:

43. Na prestação de contas encaminhada ao **MinC**, a **ACADEMIA** enviou folders (SEI 1974601, p. 521-522) que indicavam que o projeto “Circuito Musical” havia sido realizado em 18/11/2014, às 22 horas, no espaço Chevrolet Hall, com a apresentação da Orquestra Universal de Recife, sob a regência do maestro Lúcio Azevedo. Esses documentos não condizem com a realidade, uma vez que, como demonstrado, na data, horário e local indicados nos folders estava acontecendo o show de encerramento do **61º CBA**, da banda Jota Quest, tendo a orquestra uma participação secundária, somente para simular que o objeto do Pronac 148768 estava sendo executado. Além de apresentar documentos que não condiziam com a realidade do evento executado com os recursos do Pronac 148768, a **ACADEMIA** agiu para prejudicar a fiscalização pelo **MinC**. A Sra. Kátia Piauy, tesoureira da **ACADEMIA** (SEI 1974601, p. 84) e integrante do **GRUPO Bellini**, por ocasião da junção de documentos para elaboração da prestação de contas parcial, solicitou que fossem excluídos os links que mostravam as fotos do show da Banda Jota Quest com a Orquestra (SEI 1931552, p. 13-14).



44. Portanto, além de ter desviado o objeto do Pronac 148768 e de ter subvencionado a prática de ato contra a administração pública, a **ACADEMIA** tratou de introduzir documentos falsos na prestação de contas e de tentar apagar os registros do evento que havia realizado para a **CRISTÁLIA**, para impedir que os técnicos do **MinC** detectassem que o objeto do Pronac não havia sido executado.

PRONAC 1411265

45. O Pronac 1411265, proposto pela **RABELLO**, foi aprovado pelo extinto **MinC** aos 04/12/2014 e foi denominado “Música para Todos”. Segundo consta no Sistema SalicNet (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>), o projeto aprovado consistia em trazer

uma nova proposta que viabiliza o acesso a música instrumental, promovendo apresentações gratuitas e itinerantes com orquestra sinfônica interpretando números que vão do clássico ao chorinho com talentos do cenário musical brasileiro.

46. O sistema do **MinC** ainda informa:

1. Do montante total aprovado para a execução do projeto, qual seja, R\$ 1.346.650,00, foram captados R\$ 906.589,00 da seguinte forma:

Intermédica Sistema de Saúde S.A. R\$ 136.589,00

Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda R\$ 270.000,00

CRISTÁLIA R\$ 270.000,00

CRISTÁLIA R\$230.000,00

2. Os recibos de mecenato dos aportes da **CRISTÁLIA** são de 01/04/2015, valor R\$ 270.000,00 (SEI 1800142, p. 100), e de 17/04/2015, valor de R\$ 230.000,00 (SEI 1800142, p. 122).

47. Já conforme consta no Sistema VERSALIC (<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/1411265>), o objetivo do Pronac seria

expandir os limites da música instrumental, fazendo com que muitos tenham acesso. Também temos como objetivos secundários, desmistificar o conceito de que música instrumental é somente para elites, queremos democratizar o acesso contribuindo assim com a formação de novas plateias e apreciadores de música instrumental.

48. Esse objetivo seria alcançado por meio da realização de três apresentações diferentes, com uma previsão de público de 1.200 pessoas por apresentação, todas gratuitas.

49. A **RABELLO** solicitou prorrogação do prazo de prestação de contas para 31/03/2016 (SEI 1800142, p. 198). Conforme consta no sistema VERSALIC, o **relatório final da execução do projeto** foi enviado ao **MinC** em **28/03/2016** (SEI 2192310).

<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/1411265>

Classificação	Data	Link do Arquivo
Resposta à Diligência	31/05/2016	Clique aqui.
Medidas de acessibilidade 2 pdf.pdf		
Resposta à Diligência	31/05/2016	Clique aqui.
Medidas de Acessibilidade 1 pdf.pdf		
Resposta à Diligência	31/05/2016	Clique aqui.
RELATÓRIO FINAL PDF.pdf		
Arquivo	28/03/2016	Clique aqui.
Nota Técnica_0085-2016_Estorno entre contas captação_PRONAC 14 11265.pdf		
Nota Técnica	26/02/2016	Clique aqui.

50. O acordo entre a **CRISTÁLIA** e a **RABELLO** deu-se por meio de um Contrato de Patrocínio e Outras Avenças, firmado em 09/03/2015 (SEI 1931469, p. 33-37). O instrumento tinha como valor o repasse de R\$ 500.000,00 para o Pronac 1411265, sendo seu objeto a apresentação do espetáculo musical com o intérprete Frejat acompanhado da Orquestra Villa Lobos, para 1500 espectadores (Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta).

51. O parágrafo Segundo da Cláusula Quarta sinalizava o endereço da realização do evento, o espaço Transamérica Expo Center, em São Paulo – SP, e a Cláusula Sexta definia o dia 25 de abril de 2015, às 20 horas, para a realização do show.

52. Ocorre que no local e data acordados entre a **CRISTÁLIA** e a **RABELLO** para a realização do Pronac 1411265 aconteceu o 12º Congresso Paulista de Anestesiologia (**12º COPA**) (SEI 2192304), em cuja programação constou a festa do evento com o artista Frejat, patrocinada pela **CRISTÁLIA**. A programação completa do evento foi encontrada no endereço eletrônico <https://ptdocz.com/doc/1392813/clique-e-confira-o-programa-oficial> (acesso em 23/11/2021).

Programação Social



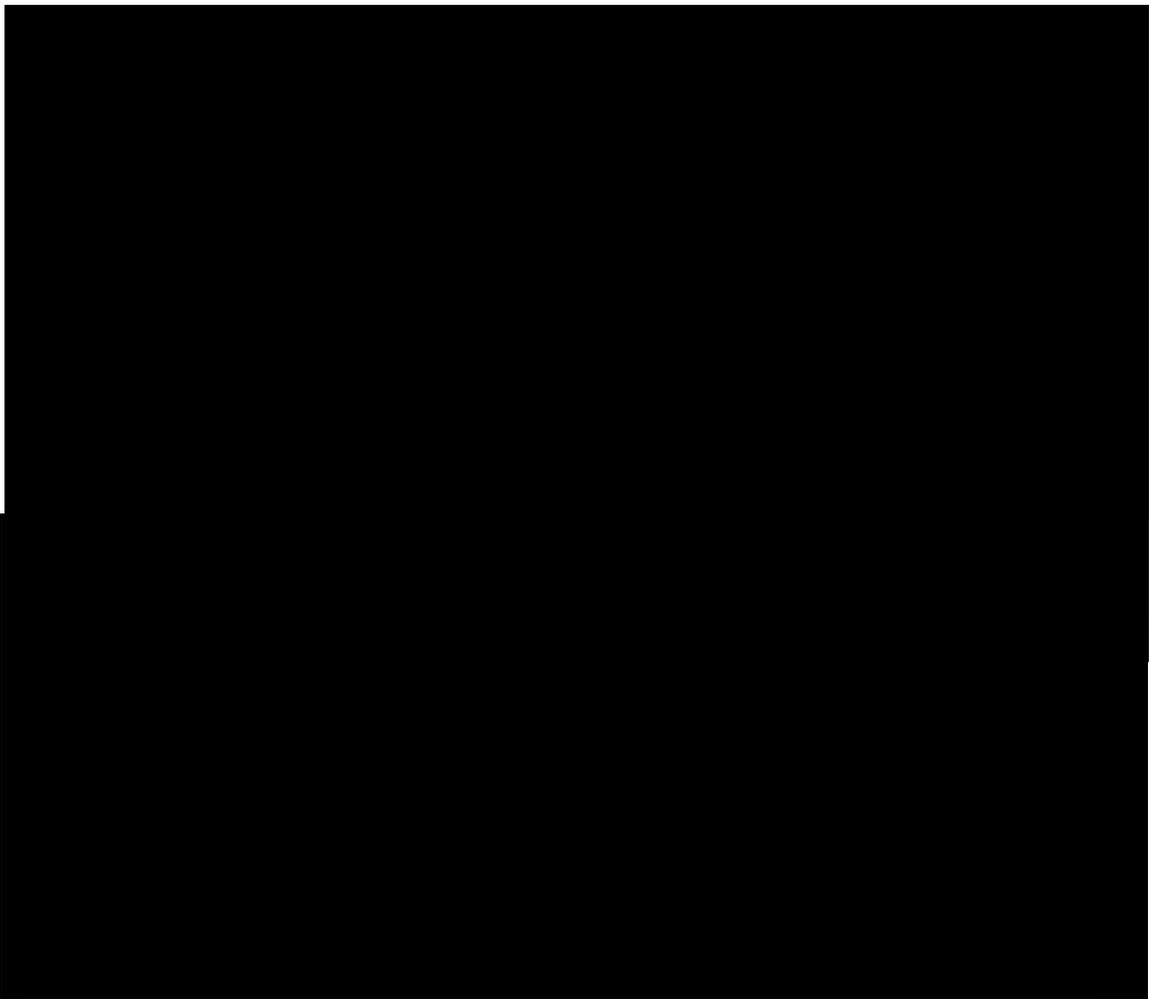
48

53. Perceba-se que, apesar de haver menção ao Pronac 1411265 no Contrato de Patrocínio e outras Avenças, a **CRISTÁLIA**, desde o início, pretendia patrocinar um show para a festa do **12º COPA**, que era um evento privado, fechado, e não um evento cultural que atendesse aos ditames da Lei Rouanet.

54. Relembre-se que, conforme o § 2º, do art. 2º da Lei Rouanet, **é vedada a concessão de incentivo a eventos destinados ou circunscritos a circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso**. Um dos objetivos da Lei Rouanet é a democratização do acesso à cultura, de modo que somente podem ser concedidos incentivos a projetos culturais cuja exibição seja aberta, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.

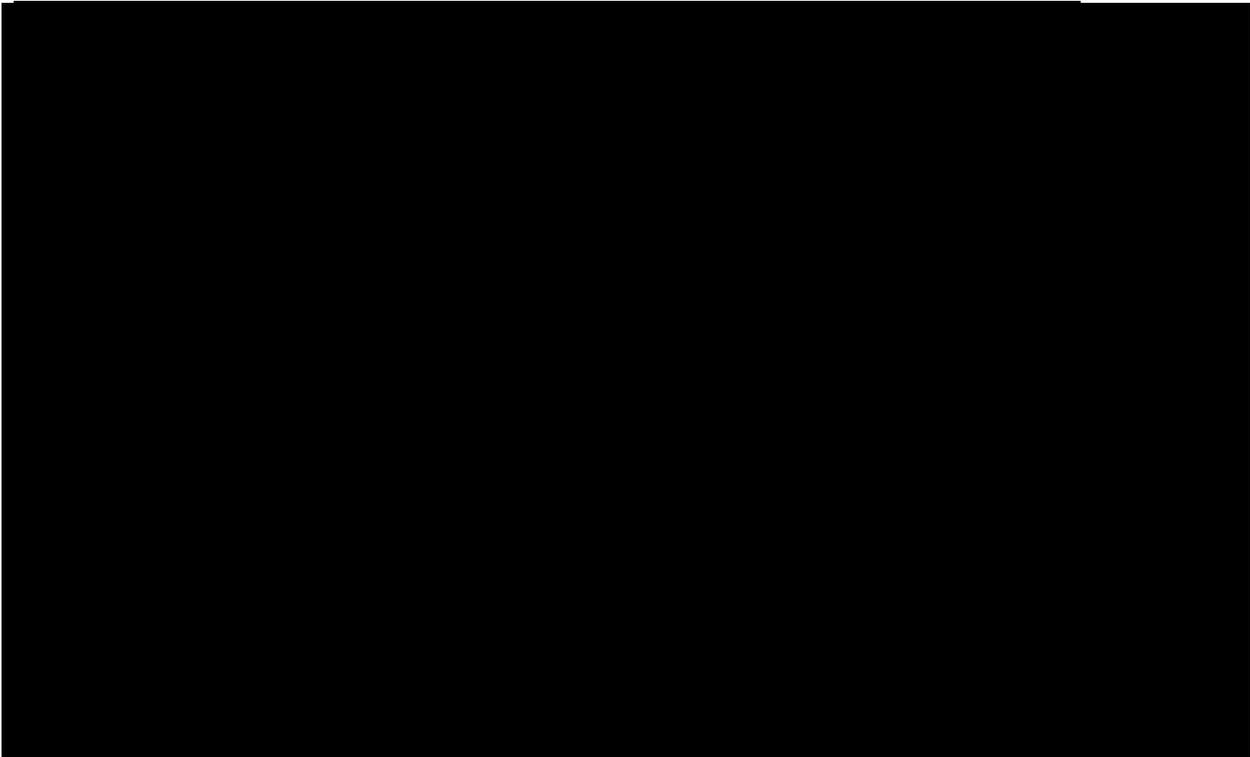
55. Nesse contexto, o apoio de R\$ 500 mil ao Pronac 1411265, consignado no Contrato de Patrocínio e outras Avenças, nada mais era do que uma forma de a **CRISTÁLIA** diminuir os custos do seu patrocínio ao Congresso, pois a obtenção do recibo de mecenato do Pronac permitiria que ela descontasse esse valor no seu imposto de renda.

56. [REDACTED]



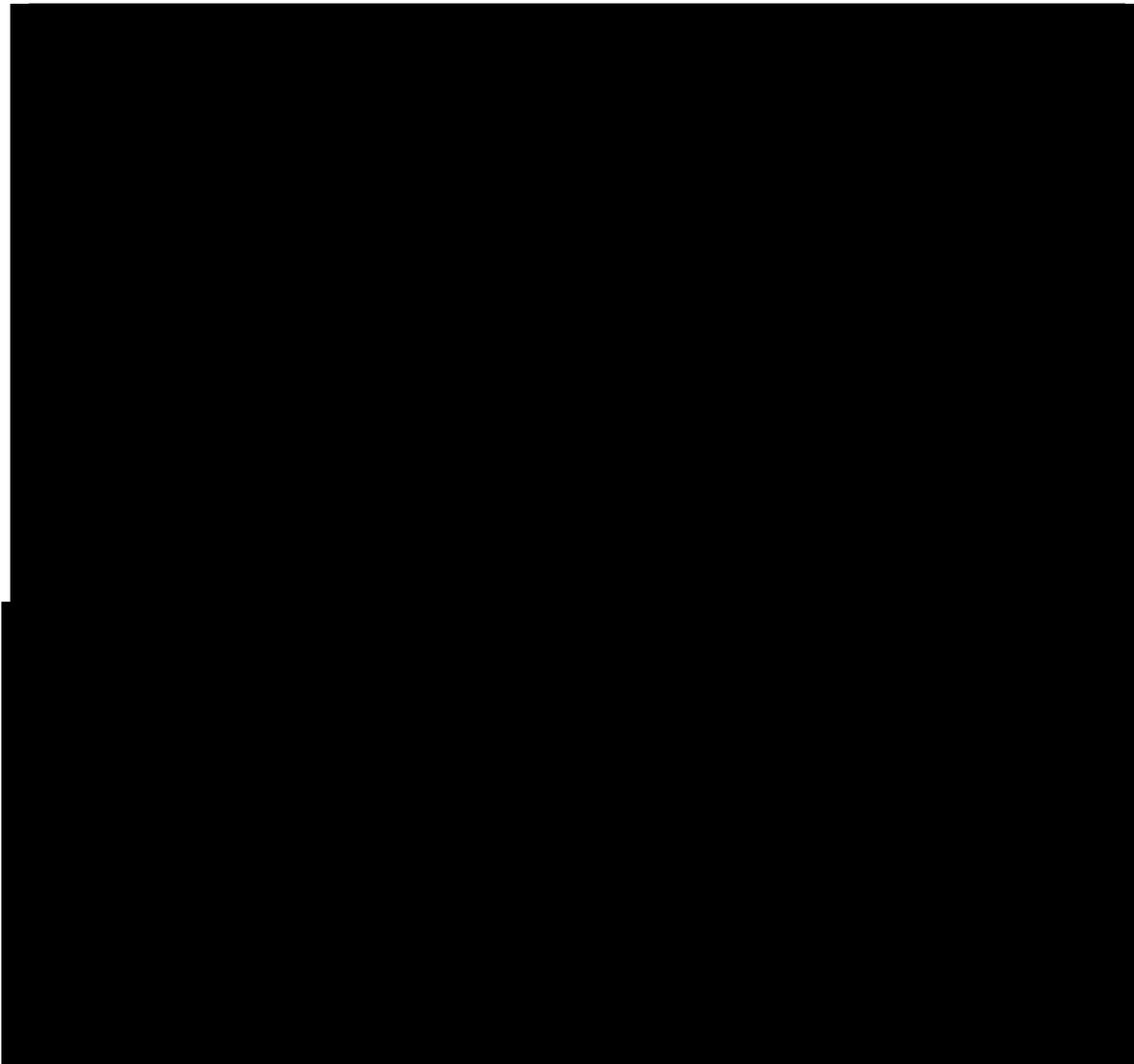
57.

[Redacted text]

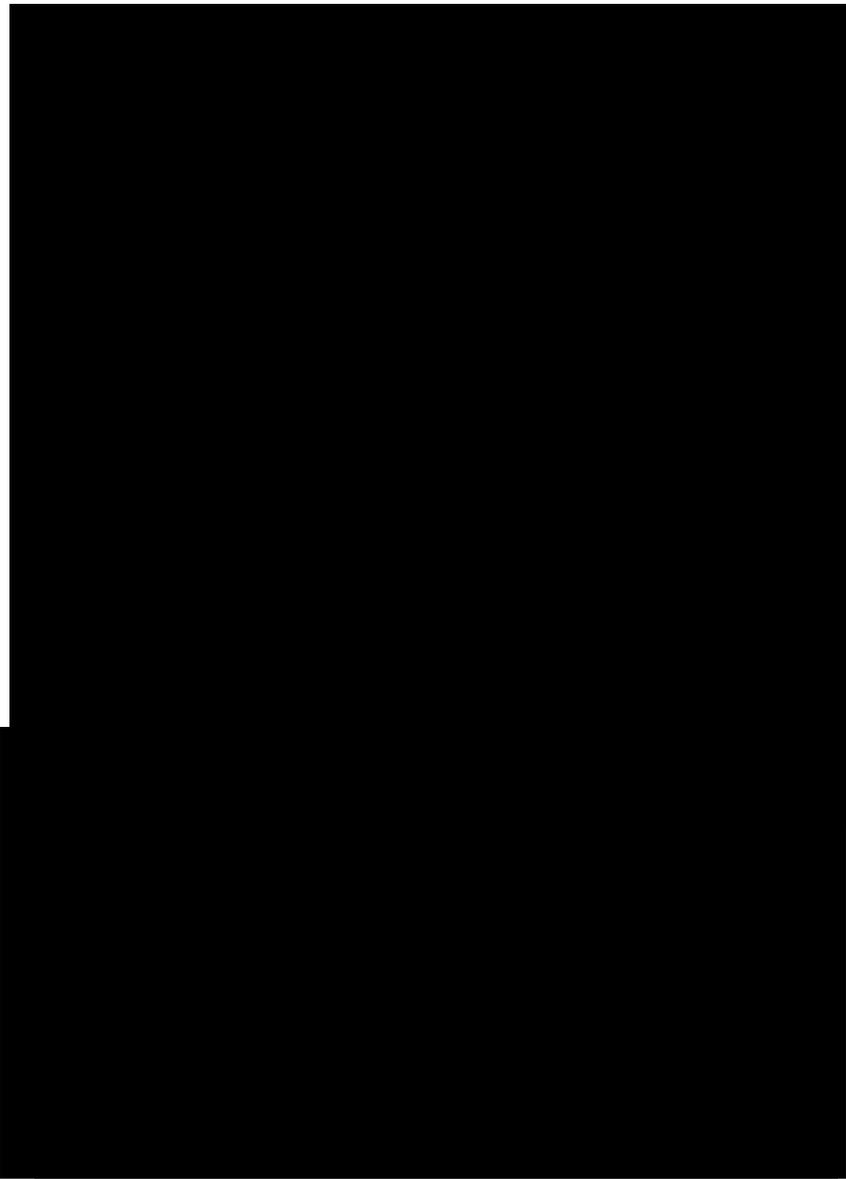


58.

[Redacted text]



59. [Redacted]

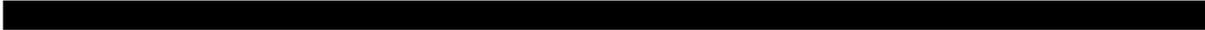
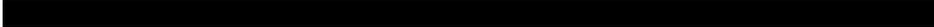


60.

[Redacted]

[Redacted]



61. 



62. O fato é que a **RABELLO** precisava fazer a prestação de contas do projeto cultural e para isso ela precisava obter documentos que pudessem fazer o **MinC** acreditar que o Pronac havia sido executado. Um desses documentos era a Nota Fiscal de alocação do espaço.

63. Contudo, o que o **GRUPO Bellini** estava organizando, por meio da **RABELLO**, era um show para ocorrer durante e como parte do Congresso de Anestesiologia, do qual a **CRISTÁLIA** era patrocinadora. Ou seja, a **RABELLO** não objetivava realizar o projeto cultural aprovado pelo **MinC** e a **CRISTÁLIA** não queria a realização de um evento próprio da Lei Rouanet, mas sim que fosse realizado um show para atender aos seus interesses particulares.

64. Portanto, ambas as empresas acabaram por desviar o objeto do Pronac 1411265, pois utilizaram recursos públicos advindos da isenção fiscal da Lei Rouanet para realizar um evento privado, que atendia aos interesses exclusivos de marketing da **CRISTÁLIA**.

65. Como anteriormente consignado, a **CRISTÁLIA** não poderia ser proponente e patrocinadora de um mesmo projeto cultural junto ao **MinC**. Ela precisava de uma outra pessoa física ou jurídica para conseguir a aprovação de um Pronac e, assim, tivesse acesso aos benefícios fiscais da Lei Rouanet. Desse modo, sob a perspectiva da Lei nº 12.846, de 2013, a **CRISTÁLIA** utilizou-se da **RABELLO**, como interposta pessoa jurídica, para que pudesse obter o recibo de mecenato do Pronac 1411265 e usufruir, a partir dele, dos benefícios fiscais da Lei Rouanet.

66. Repise-se, o verdadeiro interesse da **CRISTÁLIA**, desde o início, não foi patrocinar um projeto cultural que atendesse aos ditames da Lei Rouanet, mas foi realizar o show de encerramento do 12º Congresso Paulista de Anestesiologia, sendo o Pronac apenas um meio para usufruir dos benefícios fiscais.

67. A **RABELLO**, por sua vez, subvencionou a prática do ato contra a administração pública envidado pela **CRISTÁLIA**, fornecendo um recibo de mecenato relacionado ao Pronac 1411265, para que a apoiadora pudesse, com a obtenção dos benefícios fiscais, diminuir seus custos de marketing empresarial.

PRONAC 127038

68. O **Pronac 127038**, proposto pela **VISION**, foi aprovado pelo extinto **MinC** aos 03/10/2012 e foi denominado “Encontro Instrumental Brasileiro”. Segundo consta no Sistema SalicNet (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>), o projeto aprovado consistia em

viabilizar uma série de espetáculos de uma orquestra sinfônica regida pelo maestro Júlio Medaglia acompanhada pelo renomado artista da música popular Renato Teixeira. Serão realizados 4 (quatro) espetáculos, sendo 2 (dois) em Belo Horizonte/MG, 1 (um) em Campinas e 1 (um) na cidade de São Paulo. Os espetáculos terão preços promocionais, conforme Plano de Distribuição. Período de realização: março a junho de 2013.

69. O aludido sistema do **MinC** ainda informa:

1. Ter havido prorrogação do Pronac, tendo sido 31/12/2014 a data final para captação.
2. Do montante total aprovado para a execução do projeto, qual seja, R\$ 1.218.230,00, foram captados R\$ 1.126.000,00 da seguinte forma:

Auto Green Veículos R\$ 26.000,00

Nycomed Pharma R\$ 500.000,00

CRISTÁLIA Produtos Químicos e Farmacêuticos R\$ 600.000,00

3. O recibo de mecenato do aporte da **CRISTÁLIA** é de 20/12/2013 (SEI 2192305, p. 99).

70. Conforme se verifica em outro Sistema, o **VERSALIC** (<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/127038>), de acesso livre, o objetivo do Pronac seria

resgatar o patrimônio cultural brasileiro ao realizar quatro espetáculos musicais com orquestra sinfônica e um célebre intérprete de músicas populares nacionais. Essas apresentações terão a regência do conceituado Maestro Júlio Medaglia e visam incentivar a audição da música orquestrada. Os shows serão realizados em casas de espetáculos, com ingressos vendidos a preços populares. A renda total será revertida para uma instituição assistencial e parte dos ingressos será cedida para entidades beneficentes, ampliando as oportunidades de acesso à cultura.

71. A **prestação de contas parcial** foi enviada ao **MinC** em **22 de outubro de 2014** (SEI 2192305, p. 187).

72. Para oficializar o apoio ao Pronac 127038, a **CRISTÁLIA** firmou dois Contratos de Patrocínio e outras Avenças com a **VISION** (SEI 1931469, p. 41 e p. 42), no valor de R\$ 300.000,00 cada um. Contudo, o objetivo da **CRISTÁLIA** não era a execução do objeto cultural aprovado pelo **MinC**, mas a realização de um show durante o 11º Congresso Paulista de Anestesiologia (**11º COPA** ou **COPA 2014**).

73. Verifique-se que o **GRUPO Bellini** (SEI 1931517, p. 26) enviou proposta à **CRISTÁLIA** para que essa escolhesse entre Thiago Abravanel, Roupas Nova ou Titãs para o show do **11º COPA**. O documento revela que R\$ 300 mil já haviam sido pagos. Ou seja, metade do valor aportado como se fosse para o Pronac 127038 estariam reservados para cobrir os custos do evento do Congresso, sendo que deveriam ser pagos ainda outros R\$137 mil.

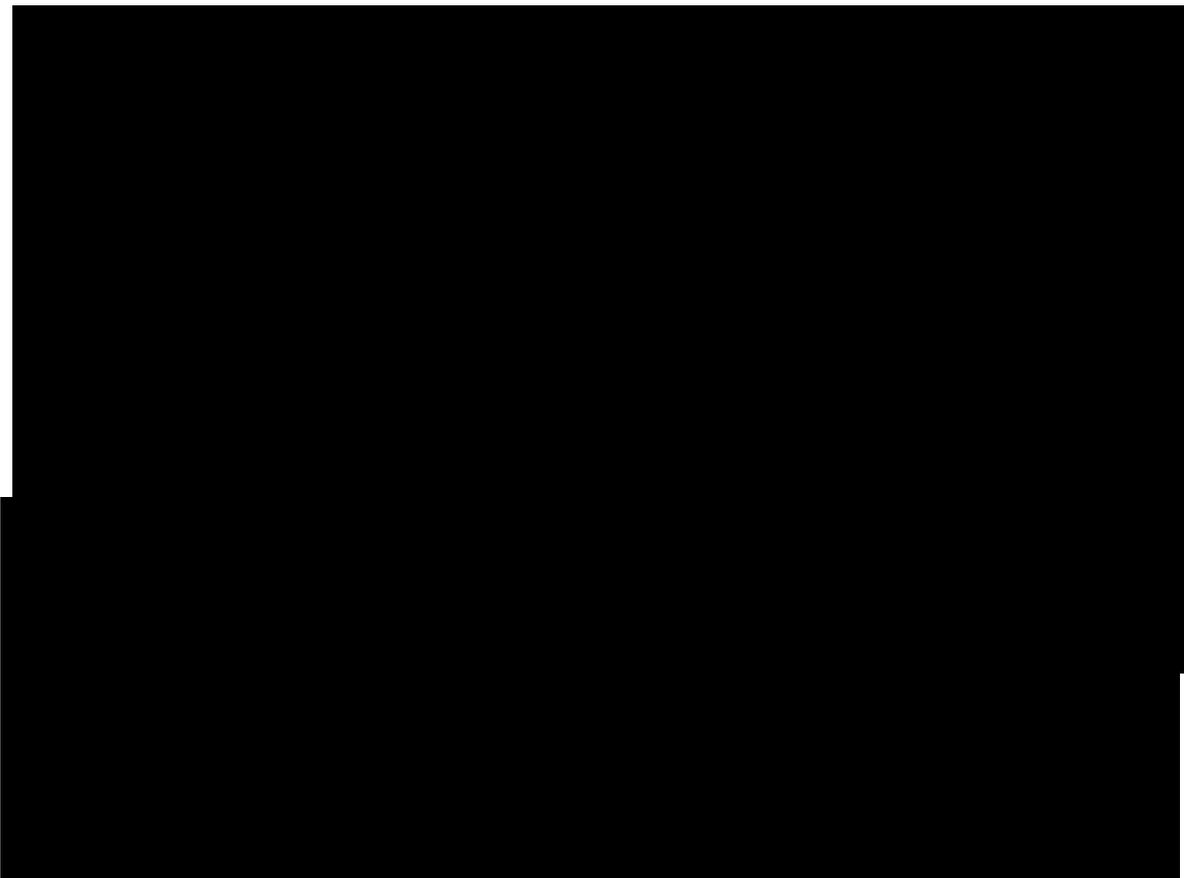
74. Perceba-se que as planilhas que acompanharam a proposta (SEI 1931517, p. 27-28) demonstram que os custos da execução do show seriam pagos com recursos da Lei Rouanet.

75. A escolha da **CRISTÁLIA** foi, então, pela Banda Titãs, com a qual a **VISION**, proponente do

Pronac 127038, firmou contrato (SEI 1931517, p. 30-46). O objeto do contrato entre a **VISION** e a Banda Titãs foi exatamente a realização do show no dia 30/05/2014, no espaço Transamerica Expo, em São Paulo. Esse contrato indicava que haveria a apresentação da Orquestra Maestro Amilson Godoy, às 20 horas, e que a Banda iniciaria a sua apresentação às 21 horas, executando uma única música com a orquestra (SEI 1931517, p. 45). Buscava a **VISION**, com essa aproximação entre a orquestra e a Banda Titãs, simular que o show seria a realização do projeto cultural aprovado pelo **MinC**.

76. Faz-se necessário acrescentar que a **VISION** procurou, em 21/05/2014, direcionar os custos de “Locação de Espaço”, aprovados no Pronac 127038, para “Locação de Equipamentos” e “Montagem do Palco” (SEI 2192305, p. 125). A **VISION** argumentou perante o **MinC** que o local onde seria realizado o show da orquestra havia sido cedido. Mas, não se tratava de uma cessão de espaço. O fato é que a **VISION** não precisaria pagar pelo local porque o Transamerica Expo, de São Paulo, havia sido alugado pela Sociedade Paulista de Anestesiologia para o **11º COPA**, do qual fazia parte o evento com a Banda Titãs.

77. Verifique-se também que o contrato entre a **VISION** e a Banda Titãs retratou que se tratava de um evento fechado para 800 pessoas (SEI 1931517, p. 30-31), o que é, saliente-se, expressamente vedado pela Lei Rouanet, em seu art. 2º, § 2º.



78. Resta claro, portanto, que o acordo entre a **VISION** e a **CRISTÁLIA** era, desde o início, realizar o evento do Congresso e não a execução do Pronac 127038.

79. Destaque-se que o folder da festa do **11º COPA** (SEI 1931476, p. 12) expressa a relação entre a Banda Titãs, o congresso e a patrocinadora **CRISTÁLIA**, mas não faz qualquer referência à Lei Rouanet ou ao **MinC**.



80. Os elementos de informação e provas indicam que a **CRISTÁLIA** tinha plena ciência de que estava contratando a **VISION** para organizar um show que atendesse aos seus interesses particulares, enquanto patrocinadora do **11º COPA**. E, tendo-lhe sido apresentadas as planilhas de custos (SEI 1931517, p. 27-28), a **CRISTÁLIA** sabia que seriam utilizados recursos públicos advindos do benefício fiscal da Lei Rouanet para a execução do evento.

81. Portanto, o interesse da **CRISTÁLIA** não foi apoiar um projeto cultural que atendesse aos ditames da Lei Rouanet, mas realizar um show para o 11º Congresso Paulista de Anestesiologia, do qual ela era patrocinadora. O Pronac 127038 era, para a **CRISTÁLIA**, apenas um meio para que ela usufrísse dos benefícios fiscais da Lei Rouanet, diminuindo, com isso, seus gastos com marketing corporativo. Tem-se, pois, que **CRISTÁLIA** e **VISION** desviaram o objeto do Pronac de modo que pudessem ser atendidos os interesses particulares de ambas.

82. A **CRISTÁLIA** utilizou-se da **VISION**, como interposta pessoa jurídica, para que pudesse obter o recibo de mecenato do Pronac 127038 e usufruir, a partir dele, dos benefícios fiscais da Lei Rouanet.

83. A **VISION**, por sua vez, subvencionou a prática do ato contra a administração pública envidado pela **CRISTÁLIA**, fornecendo um recibo de mecenato relacionado ao referido Pronac, para que a apoiadora pudesse, com a obtenção dos benefícios fiscais, diminuir seus custos de marketing empresarial.

84. Registre-se, por fim, que o aporte de R\$ 137 mil, requeridos como complemento financeiro para a realização do show do **11º COPA**, foi realizado na conta do Pronac 137643 (SEI 2192302). [REDACTED]

85. Cabe salientar que a própria **CRISTÁLIA** relacionou esses 137 mil ao show do **11º COPA**. A Sra. Ana Paula, analista contábil da **CRISTÁLIA**, solicitou a Bruno Amorim, do **GRUPO Bellini**, enviar recibos de mecenato ainda não recebidos pela patrocinadora. Entre eles, o de R\$ 137 mil, relacionado ao **COPA 2014** (SEI 2192300, p. 12-13).

PRONAC 137643

86. O Pronac 137643, também proposto pela **VISION**, foi aprovado pelo extinto **MinC** aos 03/10/2013 e foi denominado “Música Instrumental”. Como indicado no Sistema SalicNet (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>), o projeto aprovado consistia em

ampliar os horizontes musicais dos habitantes de cidades localizadas fora do eixo Rio-São Paulo ao oferecer quatro shows sinfônicos de rara riqueza musical personificada pela regência do Maestro Amilson Godoy. Essas ações culturais atuarão na educação musical do povo brasileiro e terão uma quota de ingressos reservada gratuitamente para frequentadores de instituições que agem na área de responsabilidade social.

87. Além disso, o referido sistema expressa:

1. Ter havido prorrogação do Pronac, tendo sido 31/12/2014 a data final para captação.
2. Do montante total aprovado para a execução do projeto, qual seja, R\$ 1.189.520,00, foram captados R\$ 937.000,00 da seguinte forma:

<i>CIPATEX Impregnadora de Papéis e Tecidos</i>	<i>R\$ 26.000,00</i>
<i>CIPATEX Sintéticos Vinílicos</i>	<i>R\$ 600.000,00</i>
<i>Nycomed Pharma</i>	<i>R\$ 300.000,00</i>
<i>Souza Cruz</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>
<i>CRISTÁLIA Produtos Químicos e Farmacêuticos</i>	<i>R\$537.000,00</i>

3. O aporte da **CRISTÁLIA** foi realizado por meio de dois depósitos. O primeiro, de R\$ 400 mil, retratado no recibo de mecenato de 30/12/2013 (SEI 2192306, p. 133). O segundo aporte da **CRISTÁLIA**, de R\$ 137 mil, foi realizado em 2014, como se pode verificar no documento fornecido pela Receita Federal, SEI 2192302.

88. O Sistema VERSALIC (<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/127038>) informa que o objetivo do Pronac era de

propiciar momentos sinfônicos da alta expressividade musical. Reverter os valores obtidos com a comercialização dos ingressos para instituições que agem na área de responsabilidade social. Os shows sinfônicos serão realizados à noite, com 2 horas de duração, em uma casa de show que apresente infraestrutura de alta qualidade para um evento cultural. Imaginamos algo do estilo do HSBC Brasil, em São Paulo, local antenado com as medidas de acessibilidade e de sustentabilidade, tão importantes para alcançar resultados positivos para este projeto. Teremos reprodução dos shows em telões. Os shows serão

brindados com a exibição de uma orquestra de referência no cenário nacional, a Orquestra Arte Viva, regida pelo talentoso Maestro Amilson Godoy. Serão realizados arranjos especiais para músicas inspiradas nos usos, costumes e tradições dos brasileiros, como as composições de Dorival Caymmi, que retratam tão bem o povo baiano. Serão realizados quatro shows sinfônicos, ao longo de três meses, em 4 cidades que serão escolhidas após a captação de recursos. Haverá uma visita técnica de 2 dias aos locais dos shows na etapa de pré-produção.

89. A prestação de contas parcial foi enviada ao MinC em 5 de agosto de 2014 (SEI 2192306, p. 95-131).

90. Segundo a VISION (SEI 2192306, p. 123),

Realizamos as seguintes apresentações:

Show: Maestro João Carlos Martins e Orquestra

Local: Centro Municipal de Eventos "Cidade das Rosas" – Cerquilha - SP

Público: 4.472

Data: 03/04/2014

Show: Orquestra Banda Lira e Jorge Aragão

Local: Clube Santa Fé – Rua Alberto Sartori, nº130 – Itapira – SP.

Público: 1.373

Data: 12/04/2014

Para a escolha das cidades tomamos como ponto único e inicial regiões carentes de entretenimentos culturais e acessíveis. As apresentações possibilitaram que a população das cidades participasse de shows sinfônicos que apresentaram a riqueza da musicalidade brasileira. A satisfação do público presente no dia do evento foi visível, pela participação e expressão de cada um que estava presente.

No show na cidade de Cerquilha recebemos um público maior do que o esperado, tendo que disponibilizar mais acentos na hora do evento para que todos ficassem bem acomodados.

Por se tratar de um espetáculo com bilheteria, para o show da cidade de Itapira nos atentamos a realizar uma divulgação estratégica para que essa informação chegasse a todos de forma a incentivar a ação social que o projeto executou. Toda a verba arrecadada com a venda de ingressos foi doada a Instituição "Santa Casa de Misericórdia de Itapira" conforme fotos apresentadas a seguir, comprovantes bancários e declaração da Instituição beneficiada.

91. O patrocínio da CRISTÁLIA está relacionado ao evento do dia 12/04/2014, em Itapira, SP, como se pode verificar em notícias veiculadas à época, apresentadas a seguir:

- (SEI 2192307, p. 89)

O cantor Jorge Aragão e a Banda Lira Itapireense farão um show beneficente em Itapira no dia 12 de abril. A renda será totalmente destinada para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapira.

As entradas, que serão vendidas a preços populares, começarão a ser comercializadas a partir do dia 28 deste mês somente na Santa Casa, na Praça Coronel Souza Ferreira, 32. O horário de atendimento é de segunda à sexta-feira das 7h00 às 19h00.

O evento é uma organização da Oscip 'Irmã Angélica' e do Laboratório Cristália, que desde o fim de 2013 vêm unindo forças para reerguer a Santa Casa, que quase foi fechada por problemas financeiros.

Jorge Aragão, sensibilizado com a causa, aceitou doar parte de seu cachê para a Instituição. A Banda Lira Itapireense também doará toda sua parte do dinheiro em prol da reestruturação da Irmandade.

O evento será realizado no Clube de Campo Santa Fé, que fica à Rua Alberto Sartori, 130. Os ingressos serão vendidos por R\$ 20 a inteira, R\$ 10 a meia, Vip ouro (fileiras 1, 2, 3 e 4) por R\$ 60 e Vip Prata (filas 5, 6, 7 e 8) por R\$ 40. Outras informações podem ser coletadas diretamente na Santa Casa, ou pelo telefone 3843-9300.

- (SEI 2192307, p. 90)

Jorge Aragão em Itapira

By Gilmar on março 31, 2014

O cantor e compositor Jorge Aragão, um dos maiores nomes do samba brasileiro, irá fazer um show no salão da sede social do Clube de Campo Santa Fé no dia 12 de abril, que contará com a participação especial da Banda Lira Itapireense.

O evento acontecerá para ajudar a Santa Casa de Misericórdia que passa por uma reestruturação financeira. Os ingressos podem ser adquiridos na própria Santa Casa, de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00. O ingresso individual custa R\$ 20,00 (inteira) e R\$ 10,00 (meia), os convites para áreas Vips variam entre R\$ 40,00 e R\$ 60,00 reais. Dúvidas, entrar em contato com a Santa Casa pelo fone 3843-9300.

- (SEI 2192307, p. 92)

1,3 mil conferem show de Jorge Aragão

Ajuda: evento beneficente ganhou adesão do público e demais colaboradores e resultou em R\$ 150 mil à Santa Casa Itapirense.

- (SEI 2192309, p. 8)

Aragão protagonizou show beneficente em Itapira (Leo Santos/Megaphone)

A corporação regida pelo maestro Maurício Perina abriu o evento com três peças: 'Pilatus: Montanha dos Dragões', de Steven Reineke; e as

suítes 'Quatro Danças Brasileiras', de Hudson Nogueira, e 'Pernambucana de Bolso', de José Ursicino da Silva (Maestro Duda).

Na sequência, a Lira tocou uma versão de Bachiana Brasileira N° 5, de Heitor Villa-Lobos, já acompanhada da banda de Jorge Aragão. O grande astro da noite entrou no palco na apresentação seguinte, 'Ave Maria', de Charles Gounod, executada em conjunto por seus músicos e pelos músicos da Lira. "Foi uma experiência fantástica, um presente muito especial que ganhamos do Cristália (empresa patrocinadora da Banda Lira Itapirense e do evento). Agradecemos muito a oportunidade de tocar com esse ícone da música brasileira, que também foi muito humilde e bacana humilde com tudo o que precisamos, assim como os músicos de sua banda, que nos trataram com muita tranquilidade e respeito", comentou Perina, ontem. "Não havíamos ensaiado antes, apenas fomos combinando pela internet o que seria feito, e deu tudo certo. O ensaio foi o show e foi algo muito positivo pra cada músico da banda, para os diretores e pra mim, todos estavam empenhados em fazer acontecer", ressaltou.

92. Perceba-se na descrição do evento pela mídia Megaphone, em 15/04/2014, que a Banda Lira tocou 3 peças sozinha e apenas uma, a Ave Maria, em conjunto com Jorge Aragão. Na sequência, a Banda Lira saiu do palco para o famoso artista cantar outras 15 músicas (SEI 2192309, p. 8).

Depois de 'Ave Maria', a Lira deixou o palco, com Jorge Aragão e sua banda animando o grande público por quase 1h30. Ao todo, o cantor e compositor cantou 15 músicas, entre elas grandes sucessos, como 'O Barraco Desabou' e até o tema da Globeleza, famosa música tocada na tradicional vinheta de carnaval da TV Globo, da qual o sambista carioca é autor.

93. Entrevistada pela Megaphone, a Coordenadora de Responsabilidade Social da CRISTÁLIA informou que a bilheteria rendeu R\$ 30 mil e outras doações perfizeram R\$ 120 mil, valores doados à Santa Casa de Itapira. A Coordenadora chamou o evento de "Campanha Viva Santa Casa" (SEI 2192309, p. 8).

Brombim/Megaphone)

Segundo a Coordenadoria de Responsabilidade Social do Cristália Produtos Químicos e

Farmacêuticos, foram arrecadados R\$ 30 mil com bilheteria, sendo cerca de R\$ 120 mil obtidos através de doações de fornecedores e outros envolvidos no evento – incluindo cachês dos músicos. Em nota enviada ao Tribuna de Itapira na tarde de ontem, a empresa considerou que foi "um evento de responsabilidade social que o Cristália apoiou e acredita que a população entendeu a importância da Campanha 'Viva Santa Casa' para a cidade de Itapira. Avaliamos positivamente".

94. O conjunto de informações torna evidente o interesse particular da CRISTÁLIA na realização desse evento para apoiar a Santa Casa de Itapira, cidade onde tem sede. Contudo, essa ação não está contida entre os objetivos da Lei Rouanet, definidos em seu art. 1º.

95. Além disso, o show com Jorge Aragão não pode ser considerado como um evento relacionado ao Pronac 137643, pois não guardou relação com o que foi aprovado pelo MinC. Tanto que a prestação de contas encaminhada pela VISION foi reprovada em 22/01/2016 (SEI 2192307, p. 149). A avaliação da área técnica resultou na verificação de possível enriquecimento das patrocinadoras (SEI 2192307, p. 105).

3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que esta PPC seja enviada aos devidos órgãos de controle para aferição do possível enriquecimento ilícito das empresas CIPATEX e CRISTÁLIA, tendo em vista a possibilidade de terem realizado eventos particulares com recursos públicos.

96. Analisando o recurso da **VISION** sobre a reprovação da prestação de contas, consignou o setor jurídico do **MinC** que o Pronac não podia ter sido alterado sem a devida autorização do Ministério (SEI 2192309, p. 37).

PARECER nº

570/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU

8. Não está em questão se houve ou não locupletamento por parte da proponente, nem se discute o eventual mérito da proponente ao ter realizado ações culturais com os recursos que angariou. O que se deve ter em conta é que a proponente não capta recursos para si própria, mas para um **projeto pré-aprovado**, resultado de uma relação jurídica legalmente vinculada, encetada entre proponente e a União, na qual a União ostenta a qualidade de provedora dos recursos públicos destinados ao projeto em regime de renúncia fiscal do imposto de renda de terceiros. Portanto, não pode haver qualquer alteração unilateral nas condições iniciais deste acerto, sob pena de ver-se descumprida a obrigação nele contida em relação à outra parte, **o que naturalmente abrange também os locais de execução**. Em outras palavras, toda e qualquer alteração no objeto ou em itens orçamentários do projeto deve passar pelo crivo do ministério, mediante apresentação de justificativa que demonstre a viabilidade e interesse público da alteração, bem como de novo cronograma físico-financeiro, adequado às novas condições.

97. Ao final, o **MinC** manteve o posicionamento sobre a irregularidade da execução do Pronac 137643, por não considerar que o objeto aprovado tivesse sido executado.

98. De fato, o show acordado entre a **CRISTÁLIA** e a **VISION** não possuía relação com o projeto cultural aprovado pelo **MinC**. A **CRISTÁLIA**, no intuito de lograr seus interesses particulares de angariar fundos para a Santa Casa de Itapira, contratou um show com um artista famoso, o Jorge Aragão. E o aporte de recursos no Pronac 137643 foi apenas um meio para que ela obtivesse o recibo de mecenato e, por meio dele, pudesse diminuir os seus custos com a realização do evento.

99. Assim, diante dos elementos de informação e provas constantes nos autos, ficou caracterizado que houve desvio do objeto do Pronac 137643 para o atendimento dos interesses da **CRISTÁLIA**.

100. Sob a ótica da Lei nº 12.846, de 2013, a **CRISTÁLIA** utilizou-se da **VISION**, como interposta pessoa jurídica, para que pudesse obter o recibo de mecenato do referido Pronac e usufruir, a partir dele, dos benefícios fiscais da Lei Rouanet. A **VISION**, por sua vez, subvencionou a prática do ato contra a administração pública envidado pela **CRISTÁLIA**, fornecendo o recibo de mecenato para que a apoiadora pudesse diminuir seus custos de marketing empresarial, por meio da obtenção dos benefícios fiscais da Lei Rouanet.

101. Em suma, considerando os quatro PRONACs analisados, tem-se:

1. Os elementos de informação mencionados denotam que o desvio do objeto teria se caracterizado ante a inexecução dos eventos originalmente aprovados e, ainda, em face da utilização dos recursos de isenção fiscal previstos na Lei Rouanet, para a efetivação de eventos promocionais de interesse exclusivo da **CRISTÁLIA**.
2. No que concerne à responsabilidade pela prática do possível ato lesivo contra a administração pública, à luz da Lei nº 12.846, de 2013, tem-se que a **CRISTÁLIA** utilizou a **ACADEMIA**, a **RABELLO** e a **VISION** como interpostas pessoas jurídicas, para que pudesse, por meio do aporte de recursos nos Pronacs 148768, 1411265, 127038 e 137643, receber os recibos de mecenato e usufruir indevidamente dos benefícios fiscais da Lei Rouanet, no intuito de diminuir os custos de suas ações particulares de marketing. Confira-se:
 - i) A **CRISTÁLIA** necessitava de uma pessoa física ou jurídica que atendesse às prerrogativas exigidas pelo **MinC**, para figurar como proponente de um projeto cultural, pois só assim poderia efetuar o aporte de recursos e obter os benefícios fiscais previstos na Lei Rouanet.
 - ii) Encontrou na **ACADEMIA**, na **RABELLO** e na **VISION**, e nos Pronacs 148768, 1411265, 127038

e 137643, a possibilidade de realizar os patrocínios para receber os respectivos recibos de mecenato.

iii) Entretanto, o real interesse da **CRISTÁLIA** sempre foi a realização de eventos que atendessem ao seu projeto exclusivo de marketing corporativo.

102. Assim, quanto aos Pronacs 148768, 1411265, 127038 e 137643, tem-se a ocorrência das seguintes condutas:

CRISTÁLIA

1. Utilizou-se de recursos públicos advindos de renúncia fiscal para diminuir seus custos com projetos de marketing particular, quais sejam, a realização de shows para público fechado nos Congressos Paulistas de Anestesiologia de 2014 e de 2015, no Congresso Brasileiro de Anestesiologia de 2014 e no evento para angariar fundos para a Santa Casa de Itapira, o que caracterizou desvio de objeto.

Fundamento: art. 2º, § 1º e § 2º, art. 23, § 1º, e art. 38, da Lei nº 8.313/1991

2. Utilizou-se da **ACADEMIA**, enquanto proponente do Pronac 148768, para obter os recibos de mecenato pelo patrocínio efetuado, para que pudesse obter os benefícios fiscais da Lei Rouanet e diminuir, assim, os custos para a realização de seu evento no **61º CBA**.

Fundamento: inciso III, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013

3. Utilizou-se da **RABELLO**, enquanto proponente dos Pronacs 1411265, para obter o recibo de mecenato pelo patrocínio efetuado, para que pudesse obter os benefícios fiscais da Lei Rouanet e diminuir, assim, os custos para a realização de seu evento no **12º COPA**.

Fundamento: inciso III, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013

4. Utilizou-se da **VISION**, enquanto proponente dos Pronacs 127038 e 138643, para obter os recibos de mecenato pelos patrocínios efetuados, para que pudesse obter os benefícios fiscais da Lei Rouanet e diminuir, assim, os custos para a realização de seu evento no **11º COPA** e no evento para angariar fundos para a Santa Casa de Itapira.

Fundamento: inciso III, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013

ACADEMIA

1. Utilizou os recursos do Pronac 148768 para a realização de um evento privado para a **CRISTÁLIA**, no **61º CBA**, desviando o objeto do referido Pronac.

Fundamento: art. 2º, § 1º e § 2º, art. 23, § 1º, e art. 38, da Lei nº 8.313/1991

2. Subvencionou a prática do ato contra a administração pública envidado pela **CRISTÁLIA**, descrito no inciso III, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, atuando como proponente do Pronac 148768 e emitindo o recibo de mecenato sobre o patrocínio efetuado no projeto, sendo que o verdadeiro objetivo acordado com a **CRISTÁLIA** sempre foi a realização de um show para atender aos interesses exclusivos da patrocinadora. Buscou dificultar a fiscalização do **MinC** sobre a execução do projeto cultural, envidando esforços para a exclusão na internet de informações sobre o show que ocorreu no **61º CBA**.

Fundamento: inciso II e V, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013

RABELLO

1. Utilizou os recursos dos Pronac 1411265 para a realização de um evento privado para a **CRISTÁLIA**, no **12º COPA**, desviando o objeto do referido Pronac.

Fundamento: art. 2º, § 1º e § 2º, art. 23, § 1º, e art. 38, da Lei nº 8.313/1991

2. Subvencionou a prática do ato contra a administração pública envidado pela **CRISTÁLIA**, descrito no inciso III, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, atuando como proponente do Pronac 1411265 e emitindo o recibo de mecenato sobre o patrocínio efetuado no projeto, sendo que o verdadeiro objetivo acordado com a **CRISTÁLIA** sempre foi a realização de um show para atender aos interesses exclusivos da patrocinadora.

Fundamento: inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013

VISION

1. Utilizou os recursos dos Pronacs 127038 e 137643 para a realização de dois eventos privados para a **TAKEDA**, um no **11º COPA** e outro para angariar fundos para a Santa Casa de Itapira, desviando o objeto dos referidos Pronacs.

Fundamento: art. 2º, § 1º e § 2º, art. 23, § 1º, e art. 38, da Lei nº 8.313/1991

2. Subvencionou a prática do ato contra a administração pública envidado pela **CRISTÁLIA**, descrito no inciso III, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, atuando como proponente dos Pronacs 127038 e 137643 e emitindo os recibos de mecenato sobre os patrocínios efetuados nos projetos, sendo que o verdadeiro objetivo acordado com a **CRISTÁLIA** sempre foi a realização de eventos para atender aos interesses exclusivos da patrocinadora.

Fundamento: inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013

Data de ocorrência do ato lesivo:

103. Conforme entendimento firmado pela CPAR, tem-se:

1. Apesar de ter havido aportes em 4 Pronacs diferentes, o modus operandi foi o mesmo, de modo que a conduta está sendo considerada continuada. Nesse contexto, a ilegalidade se encerrou após a prática do último ato pelas pessoas jurídicas envolvidas.
2. A infração de desvio de objeto do Pronac se materializa no ato da apresentação da prestação de contas, uma vez que até o momento da remessa dos documentos comprobatórios ao MinC, há possibilidade de se realizar o projeto cultural de acordo com o que foi aprovado.

104. Consoante esse entendimento e com base no quadro, a seguir, a Comissão Processante considera que o suposto ato lesivo tornou-se consubstanciado em 09/02/2017.

PRONAC	Proponente	Prestação de contas parcial	Prestação de contas final
148768	ACADEMIA	09/04/2015	09/02/2017
1411265	RABELLO		28/03/2016
127038	VISION	22/10/2014	
137643	VISION	05/08/2014	

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

105. A CPAR entende, preliminarmente, que as condutas perpetradas pelas pessoas jurídicas **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS Ltda.**, CNPJ 44.734.671/0001-51, **RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI**, CNPJ 21.029.498/0001-95, **VISION MIDIA E PROPAGANDA Ltda. – ME**, CNPJ 10.435.582/0001-92, e **ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA**, CNPJ 64.724.545/0001-23ME se enquadram nos atos lesivos tipificados no art. 5º, incs. III, II e V (**vide parágrafo 102**), da Lei nº 12.846/2013, e nos arts. 2º, § 1º e § 2º, o art. 23, § 1º, e o art. 38, da Lei nº 8.313/1991, tendo em vista que as aludidas empresas desviaram os objetos dos projetos culturais aprovados pelo extinto **MinC**, utilizando recursos públicos para a produção de programas de marketing corporativo.

4. CONCLUSÃO

106. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** as pessoas jurídicas **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS Ltda.**, CNPJ 44.734.671/0001-51, **RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI**, CNPJ 21.029.498/0001-95, **VISION MIDIA E PROPAGANDA Ltda. – ME**, CNPJ 10.435.582/0001-92, e **ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA**, CNPJ 64.724.545/0001-23, para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação:

- a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- b) apresentar defesa escrita;
- c) especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como

eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;

d) apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício X, nos termos das International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);

e) apresentar o parecer de auditoria independente sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2020, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;

f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2020, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;

g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial:

I - apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2017, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;

II - apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420/2015;

III - apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;

IV - apresentar programa de integridade, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações, nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>).

h) A atenuante prevista no Art. 18, III, da Lei nº 12.846/13 será analisada com base na colaboração prestada pela pessoa jurídica perante esta Controladoria-Geral da União em momento anterior à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (na fase de investigação, por exemplo) e no curso deste processo, independente de acordo de leniência. Consideram-se como elementos de colaboração as recomendações contidas no Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção, em especial: a admissão de responsabilidade pela prática do ato lesivo, com a respectiva entrega de documentação e informações de interesse para a apuração dos fatos, bem como a renúncia a manifestações e faculdades processuais. O preenchimento de todos os requisitos permite o enquadramento da referida atenuante em seu grau máximo (1,5% - um e meio por cento).

i) Destaca-se ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor de negociação para celebração de eventual acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo III do Decreto nº 8.420/2015. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico scc.dal@cgu.gov.br.

j) As referidas tratativas e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

As pessoas jurídicas **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS Ltda., RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI, VISION MIDIA E PROPAGANDA Ltda. – ME, e ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA** poderão atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI, por meio do endereço “https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf”, cumprindo os passos solicitados;

2ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI à Comissão, por meio dos e-mails [REDACTED] o [REDACTED] apresentando:

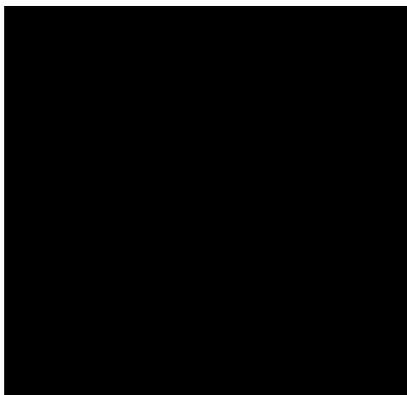
- no caso de representantes legais: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais;
- no caso de procuradores: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SEI-CGU, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.
- Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

3ª etapa: a Comissão disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.



Documento assinado eletronicamente por **DANY ANDREY SECCO, Presidente da Comissão**, em 29/11/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE QUEIROZ DA SILVA, Membro da Comissão**, em 29/11/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]